



RESPONSABILIDADE PENAL NOS TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS E TECIDOS

Andressa Aparecida dos Santos¹; Kemella Carolina Abdallah Gonçalves².

RESUMO: Responsabilidade penal nos transplantes de órgãos e tecidos foi o objeto de estudo que abordamos no 2º semestre de 2006. Entende-se por transplantes, “prática realizada por médicos, com fins de trocar o órgão de um paciente (receptor) por outro órgão normal de um doador”. Por sua vez, tecido “é um grupo de células e seus derivados, especializados no mesmo sentido e associados, com fim de realizarem uma ou mais funções específicas”, e finalmente, órgão é “cada uma das partes de um organismo, animal ou vegetal, que exerce uma função definida”. A lei que tutela o referido tema é a nº 9434/97, sendo que o artigo 14 da citada lei trata sobre as sanções penais aplicáveis ao sujeito que agir em desacordo com a norma penal. Numa interpretação constitucional, agregando os princípios fundamentais, podemos dizer que a Constituição Federal garante ao sujeito a sua dignidade humana, o seu direito a vida e o direito a manifestação de sua vontade. A metodologia empregada para análise do projeto foi a dedutiva, mediante pesquisas em doutrinas e jurisprudências. Dessa forma, obtivemos uma visão crítica positiva sobre o artigo 14, pois não realizando o disposto na norma, é passível de sanção para o médico que atue em desacordo. Portanto, é importante que esta lei penal em branco esteja contida em nosso ordenamento jurídico, para que o magistrado juntamente com a aplicação do Código Penal possa penalizar a conduta do indivíduo que agir em contrariedade com as referentes normas.

PALAVRAS-CHAVE: Órgãos; Tecidos; Transplantes.

INTRODUÇÃO

O tema abordado foi escolhido devido sua problemática dentro do ramo do Direito. Pois com o passar dos anos se tornou necessário tutelar situações na esfera penal (sanções), que anteriormente apenas havia respaldo no âmbito civil (indenizações). Isso ocorreu devido a própria evolução da sociedade e também no fato de muitos médicos estarem praticando condutas que podem ferir a integridade humana.

A importância do tema é fazer com que mais pessoas se interessem pelo assunto e saibam que seus direitos individuais, em se manifestarem de ser ou não doadores de órgãos estão resguardados pela Constituição Federal e por uma lei especial em branco, (Lei nº 9434/97), para enquadrar o sujeito que agir em desacordo com a lei atingindo o bem jurídico maior que é a vida.

O principal objetivo do trabalho é conscientizar a sociedade de um modo geral de que o profissional da medicina ao atuar com imprudência, imperícia ou negligência pode refletir com sua conduta numa culpa penal. O médico que praticar atividades ilícitas na sua profissão, voltado para transplantes de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano estará cometendo um crime e será penalizado com as devidas sanções previstas na Lei nº 9434/97 vide art.14 e seus incisos.

¹ Andressa Aparecida dos Santos. Acadêmica do curso de Direito da instituição CESUMAR: Centro Universitário de Maringá- PR. E-mail: dressa_86@hotmail.com

² Acadêmica do curso de Direito da instituição CESUMAR: Centro Universitário de Maringá- PR. E-mail: kemellacarol@hotmail.com

MATERIAL E MÉTODOS

O levantamento do material foi obtido através de pesquisas realizadas em doutrinas e jurisprudências, sob uma análise dedutiva do trabalho. Assim, os métodos e procedimentos utilizados para a conclusão do projeto foram sob profunda leitura, não obtendo coleta de dados nem resultados tabelados. O público alvo da pesquisa são os estudiosos do Direito que estejam dispostos a dar continuidade aos estudos já iniciados. O período da pesquisa se realizou durando o segundo semestre de 2006.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados esperados serão verificados na aplicação da sanção com a conduta ilícita praticada, prevista na Lei nº 9.434/97, mas especificamente no artigo 14 que versa sobre as sanções penais. Assim, a pesquisa foi realizada mediante estudos em doutrinas e jurisprudências não se utilizando de métodos demonstrados em tabelas ou gráficos.

CONCLUSÃO

Concluimos através das pesquisas realizadas que o houve um progresso entre o Direito e a Ciência, pois antes não havia uma lei especial que trata-se dos crimes realizados nos transplantes de órgãos e tecidos. Dessa forma, com a Lei nº 9.434/97 em especial o art.14 da mesma se penaliza o indivíduo que agir em desacordo com a lei. De algum modo existem limitações com relação a aplicabilidade da lei por ser pouco mencionada, mas por meio desses estudos realizados, esperamos que as gerações futuras se especializem e desenvolvam pesquisas nessa área tão importante do Direito.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Aline Mignon. Bioética e biodireito. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000.

ASSIS, Francisco Neto de. Esperando um coração- Doação de órgãos e transplantes no Brasil. Pelotas: Editora Universitária, 2000.

CARDOSO, Alaércio. Responsabilidade Civil e Penal dos médicos nos casos de transplantes. Belo Horizonte. Editora Del Rey, 2002.

CHAVES, Antônio. Direito à vida e ao próprio corpo (intersexualidade, transexualidade e transplante). 2ª edição: Editora Revista dos Tribunais.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Lições do direito penal: parte geral, 4ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

LIMA, Madalena. Transplantes: relevância Jurídico Penal - Legislação Atual. Coimbra: Livraria Almedina.

